

TERMO DE AUTUAÇÃO

AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), PROSSIGO A AUTUAÇÃO E REGISTRO NO LIVRO APROPRIADO DO PRESENTE **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026/SEDUC**, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, AUTUADO NA DATA DE HOJE, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO. QUE VAI REGISTRADO COMO **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026/SEDUC**, TENDO COMO FINALIDADE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO **"SHOW DO CANTOR/BANDA TOQUE DEZ"** PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO 39º ANIVERSÁRIO DO PROJETO FULGÊNCIO A SER REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, HORÁRIO DE INÍCIO ÀS 00H00MIN COM DURAÇÃO DE 01H30MIN.

O PRESENTE TERMO DE AUTUAÇÃO FOI LAVRADO POR MIM, JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, QUE O DIGITEI, BEM COMO LANÇO MINHA ASSINATURA AO FINAL.

OS RECURSOS FINANCEIROS PREVISTOS PARA O PAGAMENTO DO OBJETO DESSA INEXIGIBILIDADE, SEGUNDO INFORMES DO SETOR CONTÁBIL, SERÁ NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	VALOR
Educação, Esporte e Lazer	021503	2.070	33.90.36.00 33.90.39.00	450.000,00

José Lusmar Lima e Silva
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

1. OBJETO

Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda **“TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, horário de início às 00h00min com duração de 01h30min, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e proposta, em anexo.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seu artigo 74, inciso II, bem como obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

Por se tratar de um objeto de baixa complexidade, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

2. JUSTIFICATIVA

Da necessidade da contratação

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio, a ser realizado no dia 06 de novembro de 2026, no Projeto Fulgêncio, zona rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a banda TOQUE DEZ para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública. O Aniversário do Projeto Fulgêncio é um evento que será realizado no dia 06 de novembro de 2026, Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

O Projeto Fulgêncio configura-se como um perímetro irrigado de grande relevância econômica e social, sendo um dos principais polos de desenvolvimento agrícola da região. Com uma população trabalhadora, composta majoritariamente por agricultores familiares, produtores rurais e trabalhadores do setor agrícola, o projeto tem impulsionado significativamente a economia local, gerando empregos, renda e contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva regional.

Nesse contexto, a festividade de aniversário do Projeto Fulgêncio é um marco cultural e social, que celebra as conquistas da comunidade, valoriza sua identidade e promove momentos de confraternização entre os moradores e visitantes. Trata-se de uma oportunidade de reconhecimento do esforço coletivo da população local que, através da agricultura irrigada, tem promovido o progresso econômico e social da região.

Considerando que o preço apresentado na proposta de orçamento da banda **TOQUE DEZ** está em consonância com a realidade hora praticada no mercado, através de comprovação de apresentações já realizadas, e sendo o seu serviço perfeitamente adequado às necessidades do Município.

É de se registrar que a contratação se justifica por contribuir para o alcance de uma das metas do Plano Nacional de Cultura – PNC (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), em seu art. 3º, inciso IV, que estabelece:

"IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações; promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal."

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do artista e sua trajetória conforme *release* anexo a este Termo de Referência, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A comprovação da exclusividade da empresa A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA como representante do cantor/banda TOQUE DEZ está demonstrada por meio do contrato/declaração de exclusividade, documento devidamente anexado ao presente processo administrativo, conforme exigência do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso II.

O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.

Nesse mesmo sentido, o doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza artística, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR
01	Deslocamento e Despesas de viagem.	Unid.	1	11.250,00
02	Impostos (20%).	Unid.	1	90.000,00
03	Cachês dos Músicos, Staff e Produção.	Unid.	1	22.500,00
04	Pirotecnia e Efeitos.	Unid.	1	11.250,00
05	Administração e Produtora.	Unid.	1	45.000,00
06	Cachê do Artista.	Unid.	1	270.000,00
TOTAL				450.000,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme comprovação em anexo.

5. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se, pois há a comprovação de profissional do setor artístico diretamente por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião

pública, conforme documentos em anexos, e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Conforme o art. 74 § 3º da Lei nº 14.133/21:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, segue, em anexo, comprovação da regularidade jurídica e fiscal pertinente do empresário que intermediou a contratação e o documento que atesta sua exclusividade.

6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Da razoabilidade do valor

O valor referente à apresentação artística da banda TOQUE DEZ é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Fica sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento do Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista/banda apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano**

anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto àquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, foram apresentadas notas fiscais e extratos de contratos de shows do **CANTOR/BANDA TOQUE DEZ** em outros órgãos, nos quais notadamente são similares ao valor proposto.

CONTRATANTE	CNPJ	DATA	VALOR
Município de Itambé/BA.	13.743.760/0001-30	21/08/2026	500.000,00
Município de Euclides da Cunha/BA.	13.698.774/0001-80	17/09/2026	500.000,00
Município de Mata de São João/BA.	13.805.528/0001-80	21/09/2026	500.000,00

Pela execução do show foi cobrado o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme justificativa de preços em anexo. Ademais se constatou que os preços praticados pelo artista em outras localidades são similares ao que está sendo cobrado deste Município:

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

Da necessidade de antecipação de pagamentos

Na antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) já havia exigência por parte do setor artístico pelo pagamento antecipado de parte do valor da apresentação.

É de conhecimento popular que nenhum artista ou banda "sobe no palco" sem ter ciência do recobrimento do seu cachê.

Neste sentido, a nova lei de licitações incluiu expressamente a possibilidade de se realizar antecipação de pagamentos, vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos Tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração,

de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda **“TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, horário de início às 00h00min com duração de 01h30min.

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

Os Serviços deverão ser executados no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, abrange a Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda **“TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, horário de início às 00h00min com duração de 01h30min.

Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência, não eximindo a contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor o Sr. **Raymundo Nonatto da Silva Souza** inscrito no **CPF: 043.537.784-12** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado permitido a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato será o servidor o Sr. **Sílvio Romério Martins da Rocha**, CPF nº **657.426.644-00**, Portaria nº **100/2025**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02(dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado será pago após assinatura do contrato; e
- b) 50% (cinquenta por cento), valor restante, será pago no segundo dia útil após o show, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Caso a data final para o pagamento ocorra em dia não útil, este será efetuado no próximo dia útil subsequente.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-10 de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 021503

Projeto/atividade: 2.070

Elemento de despesa: 33.90.36.00 / 33.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, apresentada pela **A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **12.830.291/0001-24**, que detém o contrato de exclusividade do **CANTOR/BANDA TOQUE DEZ**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de **04 (quatro) meses** a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas

aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão de obra, hospedagem, refeições, logística do evento, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados; e

Será de responsabilidade da CONTRATADA a veracidade de todos os documentos encaminhados de forma digitalizada para o e-mail da secretaria CONTRATANTE, os quais devem retratar a condição atual.

Assegurar à CONTRATANTE:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- c) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- d) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados;
- d) Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- h) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada;
- i) Palco, Geradores; e
- j) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto.

18. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando com contraditória e ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

TIARA MEDRADO DE MELO
Secretária Executiva de Cultura e Lazer
Portaria nº 054/2023

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de outubro 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Autoridade Competente

11
SEP

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE
ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

A/C: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda **“TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, horário de início às 00h00min com duração de 01h30min.

Em resposta ao requerimento expedido pela Secretária Executiva de Cultura e Lazer, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda **“TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, horário de início às 00h00min com duração de 01h30min, AUTORIZO abertura do referido processo e encaminhamento ao **Setor Contábil**, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrão a despesa e após a conclusão deste, encaminhe para a **Procuradoria Jurídica** para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e posteriormente ao agente de contratação para demais providências administrativas.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de outubro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CI Nº 028/2026/SEDUC

Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de outubro de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Para: Setor de Contabilidade.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de adequação orçamentária para Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda **“TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, horário de início às 00h00min com duração de 01h30min.

Processo Administrativo nº 050/2026/SEDUC.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV, da lei 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a indicação de adequação orçamentária para Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda **“TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, horário de início às 00h00min com duração de 01h30min.

Caso exista previsão favor confirmar a dotação orçamentária correspondente para o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Atenciosamente,

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

PARECER CONTÁBIL

Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de outubro de 2026.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria Solicitante

Assunto: Resposta referente à informação solicitada acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda **“TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, horário de início às 00h00min com duração de 01h30min.

Processo Administrativo nº 050/2026/SEDUC

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da demonstração de adequação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda **“TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, horário de início às 00h00min com duração de 01h30min, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), segue informação:

- a) Existe adequação orçamentária para a contratação;
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 021503

Projeto/atividade: 2.070

Elemento de despesa: 33.90.36.00 / 33.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

Atenciosamente,

PAULO FREIRE DA SILVA
Setor de Contabilidade

Ofício nº 021/2026/LICIT/SEDUC

Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de outubro de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda **“TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, horário de início às 00h00min com duração de 01h30min.

Processo Administrativo nº 050/2026/SEDUC

Em conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inc. III solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo o documento de formalização de demanda, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de exclusividade e consagração pela mídia especializada ou opinião pública, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para a devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade competente autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, inc. VIII parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2026/SEDUC

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** e a Empresa **A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua Tiradentes, nº 39 Bairro Senador Paulo Guerra, na cidade de Santa Maria da Boa Vista /Estado Pernambuco inscrita no CNPJ sob o nº 30.382.029/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer a Sr.ª Fabiana Ribeiro Granja, nomeada pela Portaria nº 363/2025, de 16 de junho de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA**, sociedade com sede à Avenida Dep. Manoel Novaes, nº 1.056B, CEP nº 48.700-000, Bairro Centro, Serrinha/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.830.291/0001-24, representado neste ato pelo **Sr. JOSÉ CLANILSON JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro portador de CPF nº 776.815.925-04 e RG nº 817706500 SSP/BA, doravante designado **CONTRATADO**, residente e domiciliado na Avenida Dep. Manoel Novaes, nº 1.056B, CEP nº 48.700-000, Bairro Centro, Serrinha/BA, fone 075 99715-1154 e e-mail: financeiro.bandatoquedez@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa **A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA**, tendo em vista o que consta no Processo, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026/SEDUC, INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026/SEDUC**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda **“TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, horário de início às 00h00min com duração de 01h30min.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

5.5. Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações

orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.6. Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Secretaria Municipal de Educação	RAYMUNDO NONATTO DA SILVA SOUZA	Fiscal	12588-1

5.7. Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Secretaria Municipal de Educação	SILVIO ROMÉRIO MARTINS DA ROCHA	Gestora	100/2025

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR
01	Deslocamento e Despesas de viagem.	Unid.	1	11.250,00
02	Impostos (20%).	Unid.	1	90.000,00
03	Cachês dos Músicos, Staff e Produção.	Unid.	1	22.500,00
04	Pirotecnia e Efeitos.	Unid.	1	11.250,00
05	Administração e Produtora.	Unid.	1	45.000,00
06	Cachê do Artista.	Unid.	1	270.000,00
TOTAL				450.000,00

6.2. Da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O valor global desta contratação é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** dados bancários **Banco Bradesco, Agência nº 3064-3, Conta Corrente nº 75.130-8 – A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.830.291/0001-24.

O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado será pago após assinatura do contrato; e

b) 50% (cinquenta por cento), valor restante, será pago no segundo dia útil após o show, mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.3. Devido à antecipação de pagamento, será exigida a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

7.4. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes do pagamento da primeira parcela.

7.5. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, tais modalidades deverão ser prestadas antes do pagamento da primeira parcela.

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar na não antecipação do pagamento da primeira parcela.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

7.8. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

7.9. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.11. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.12. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.12;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 7.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.
- 7.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.15. Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo e no CONTRATO.
- 7.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- 7.18. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.
- 8.2. Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data da última repactuação.
- 8.3. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade: 021503
Projeto/atividade: 2.070
Elemento de despesa: 33.90.36.00 / 33.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados;
- d) Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- h) Camarins (estrutura e insumos, observando o Rider enviado pela Contratada);
- i) Palco, Geradores e Carregadores; e
- j) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, quando solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- i) Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão de obra, refeições, hospedagem, logística do evento, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E DA TRANSPARÊNCIA

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. O Contrato Administrativo firmado com o artista proibirá qualquer menção, saudação, elogio ou ato que caracterize promoção pessoal de autoridades, gestores ou servidores públicos durante sua apresentação no evento, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Maria da Boa Vista/PE, XX de outubro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 12.830.291/0001-24
JOSÉ CLENILSON JESUS DOS SANTOS
Representante Legal / Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº _____

2- _____
CPF nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2026/SEDUC
INEXIGIBILIDADE nº 016/2026/SEDUC

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

O objeto é a contratação por Inexigibilidade da empresa **A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA**, CNPJ 12.830.291/0001-24, representante exclusivo do cantor/banda **TOQUE DEZ**, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, II que é inexigível licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento do **39º Aniversário do Projeto Fulgêncio, a ser realizado no dia 06 de novembro de 2026, no Projeto Fulgêncio, zona rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE**, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a banda **TOQUE DEZ** para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública. O Aniversário do Projeto Fulgêncio é um evento que será realizado no dia 06 de novembro de 2026, Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

O Projeto Fulgêncio configura-se como um perímetro irrigado de grande relevância econômica e social, sendo um dos principais polos de desenvolvimento agrícola da região. Com uma população trabalhadora, composta majoritariamente por agricultores familiares, produtores rurais e trabalhadores do setor agrícola, o projeto tem impulsionado significativamente a economia local, gerando empregos, renda e contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva regional.

Nesse contexto, a festividade de aniversário do Projeto Fulgêncio é um marco cultural e social, que celebra as conquistas da comunidade, valoriza sua identidade e promove momentos de confraternização entre os moradores e visitantes. Trata-se de uma oportunidade de reconhecimento do esforço coletivo da população local que, através da agricultura irrigada, tem promovido o progresso econômico e social da região.

Considerando que o preço apresentado na proposta de orçamento da banda **TOQUE DEZ** está em consonância com a realidade hora praticada no mercado, através de comprovação de apresentações já realizadas, e sendo o seu serviço perfeitamente adequado às necessidades do Município.

É de se registrar que, a contratação se justifica por contribuir para o alcance de uma das metas do Plano Nacional de Cultura – PNC (LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010) em seu 3º (...),

“IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações; promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal.”

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do artista e sua trajetória conforme *release* anexo a este Termo de Referência, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor referente à apresentação artística da banda **TOQUE DEZ** é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Fica sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento do Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista/banda apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

PARECER TÉCNICO:

Sugerimos a contratação mediante o processo de inexigibilidade de licitações, amparado no **artigo 74, inc. II da Lei 14.133/2021**, uma vez que os documentos anexados no processo

permitem atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de outubro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026/SEDUC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026/SEDUC

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2026/SEDUC.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda **“TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, horário de início às 00h00min com duração de 01h30min.

Favorecido: A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA.

Prazo de Execução e 04 (quatro) meses.

Vigência: 02/10/2026 até 02/02/2027.

Valor Total: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 016/2026/SEDUC.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de outubro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Santa Maria da Boa Vista/PE, 21 de setembro de 2026.

PARA: A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

REF: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

Prezados,

Considerado que a empresa **A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA** é a representante legal e exclusiva do artista/banda **“TOQUE DEZ”**, e, tendo em vista, o interesse desta Administração em Contratação de profissional do setor artístico **“SHOW DO CANTOR/BANDA TOQUE DEZ”** para apresentação nas Festividades do 39º Aniversário do Projeto Fulgêncio a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, na Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, solicitamos que seja encaminhado para o endereço eletrônico e-mail: smbvcpl.seduc@gmail.com, os seguintes documentos:

QUANDO PESSOA JURÍDICA:

- Portfólio do empresário exclusivo;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Registro da marca no INPI;
- Informações dos dados bancários para pagamento.
- Carta ou Contrato de exclusividade, devidamente registrada, que comprove a gerência dos negócios do artista de forma permanente e duradoura.
- Comprovação da compatibilidade do preço no mercado, através de Notas Fiscais, Contratos ou outro meio idôneo, com um prazo não superior a 1 (um) ano, a contar desta solicitação.
- Comprovação de mídia especializada.

A Proposta deverá estar devidamente assinada, datada, devendo conter:

- A especificação completa do serviço a ser prestado (Exemplos: dia, horário para início, duração, local, se há fornecimento de equipe de som, iluminação, sobre o ECAD).
- Informação do preço: Informar o valor a ser cobrado pela prestação do serviço.
- Indicação/anuência/concordância das disposições descritas na solicitação de proposta de preço.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E BANDAS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Solicitação de proposta de preço junto ao empresário exclusivo para realização da produção, contendo as condições da execução dos serviços conforme o evento (data, horário, local, etc.).
2. Proposta do empresário exclusivo, devidamente assinada, datada, devendo conter:
 - a) A especificação completa do serviço a ser prestado (Exemplos: dia, horário para início, duração, local, repertório, se há fornecimento de equipe de som, iluminação, sobre o ECAD).
 - b) Informação do preço: Informar o valor a ser cobrado pela prestação do serviço.
 - c) Indicação/anuência/concordância das disposições descritas na solicitação de proposta de preço.
 - d) Caso haja solicitação de antecipação de 50%, deve estar justificado na proposta, conforme orientação do TCM/PE. Isto é, a antecipação de pagamento somente poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.
 - e) Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
3. Documentação registrada em cartório que comprove que o empresário é exclusivo do artista, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista. (documento que comprova que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura, comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante).
4. Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a necessidade administrativa;
5. Documentação que comprove a compatibilidade do preço no mercado. Atenção – possibilidades para comprovação de preço:
 - a) No caso de contratação por inexigibilidade a razoabilidade do preço contratado poderá ser comprovada através de valores de serviços equivalentes em setores públicos ou privados em dimensões e complexidade, prestados pelo mesmo profissional (apresentar notas fiscais ou contratos do artista referentes aos serviços equivalentes ao que será prestado).

- b) Documentação comprobatória do valor cobrado pelo artista pretendido em pelo menos 03 (três) eventos de características semelhantes, promovidos pelo setor público ou privado. Eventual contratação em valor superior aos parâmetros de preço obtidos deverá ser acompanhada de motivação detalhada, especificando-se todas as circunstâncias singulares do caso concreto, devidamente comprovadas, que sejam aptas a justificar a razoabilidade do valor contratado.

6. Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada, vídeos, fotografias, sites, que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

7. Documento sobre os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

8. DOCUMENTOS DO EMPRESÁRIO QUANDO PESSOA FÍSICA:

- a) Portfólio do empresário exclusivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Cópia recente de comprovante de domicílio;
- d) Ficha de inscrição municipal;
- e) Regularidade fiscal e trabalhista;
- f) Registro da marca no INPI;
- g) Informações dos dados bancários para pagamento.

9. DOCUMENTOS DO EMPRESÁRIO QUANDO PESSOA JURÍDICA:

- a) Portfólio do empresário exclusivo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- e) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- f) Regularidade fiscal e trabalhista;
- g) Registro da marca no INPI;
- h) Informações dos dados bancários para pagamento.